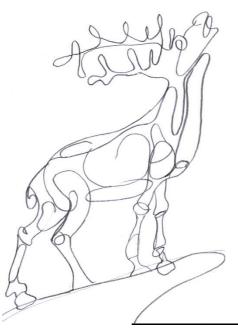


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIR.

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira



AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	4
Capitulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capitulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato	7
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade	8
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de Sigilo	8
Cláusula 11.ª - Objecto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 13.ª - Preço contratual	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	10



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª - Força Maior	11
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capitulo IV - Caução e Seguros	13
Cláusula 19.ª - Execução da Caução	13
Cláusula 20.ª - Seguros	13
Capitulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21.ª - Foro competente	13
Capitulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	14
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 25.ª - Enquadramento	14
Cláusula 26.ª - Área a Cartografar	14
Cláusula 27.ª - Especificações Técnicas	14
Cláusula 28.ª - Requisitos para integração/conversão do MNT para Sistema de Informação Geográfica	15
Cláusula 29.ª - Execução dos Trabalhos	16
Cláusula 30.ª - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	17
Cláusula 31.ª - Homologação	17
ANEXO A	18



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

CLÁUSULAS GERAIS

Capitulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal "Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- **2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **6 (seis) meses** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Capitulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de elaborar a cartografia, objeto do contrato, à escala 1:2 000 de Vila Nova de Cerveira de acordo com as fases previstas na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
- **b)** Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária a boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- c) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- d) Obrigação de garantir a obtenção das autorizações legais necessárias para a realização da cobertura aerofotográfica;
- e) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável e as demais normas técnicas, designadamente as normas Técnicas e Produção de Cartografia e Ortofotocartografia produzidas pela Direção Geral do Território (DGT), bem como os requisitos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- **f)** Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- g) Obrigação de garantir que a área objeto do contrato é a área delimitada no **Anexo A** (Cartograma com a área a cartografar) do presente caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
- h) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com técnicos do Gabinete de Planeamento e Projeto/ Divisão Serviços Municipais no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- i) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado dos locais onde se realizam os trabalhos de campo;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

- j) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com o previsto na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos;
- **k)** Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;
 - I) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase I	> Cobertura Aerofotográfica
Fase II	Produção da cartografia, que inclui, designadamente:
	 Apoio Fotogramétrico;
	■ Triangulação Aérea;
	 Restituição Fotogramétrica;
	■ Completagem de Campo;
	■ Edição Final;
	 Geração do Modelo Numérico Altimétrico (MNA);
	 Produção dos Ortofotomapas;
	 Geração do Modelo Numérico Topo-cartográfico (MNTC);
	 Conversão /integração para SIG (Shapefile).
Fase III	 Receção definitiva dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- **2.** Concluída a **Fase II**, de acordo com o previsto no número anterior, o Município de Vila Nova de Cerveira submeterá a respectiva cartografia à DGT para efeitos de homologação;
- **3.** A homologação da cartografia constitui condição *sine qua non* para passar a **Fase III**, bem como para cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 4 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- **2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via email com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- **3.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e seus anexos, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato.
- **2.** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, seus anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- **2.** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- **3.** No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- **4.** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- **5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

- **6.** Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
- **7.** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- **1.** Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- **1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada nos termos do n.º 4 da presente cláusula, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a € 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

- a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
- **b)** Todas as despesas inerentes à produção do serviço objeto do contrato, designadamente, todos os serviços enquadrados na produção do MNT, assistência técnica, esclarecimentos, cobertura aerofotografica, apoio fotogrametrico e triangulação aérea, MNA e do ortofotomapas digitais, modelo numérico altimétrico, modelo numérico topo-cartográfico, peças escritas, desenhadas e de imagem, intermedias ou finais, em forma analógica ou digital necessárias para cumprir as obrigações emergentes do contrato;
- c) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- **4.** O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.º, nos seguintes termos:
 - a) Pela Fase I 25% do preço contratual;
 - b) Pela Fase II 25% do preço contratual;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

c) Pela Fase III – 50% do preço contratual, pago após homologação da cartografia pela DGT.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- **2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- **3.** Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
 - 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
- **b)** No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
- c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
- d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
- c) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
- **2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- **5.** O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- **2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 - **3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- **e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
 - b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
- c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
- **2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
- **2.** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Capitulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

- **1.** O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
- **2.** O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Enquadramento

- 1. As presentes cláusulas técnicas definem os requisitos e regras a observar na execução dos serviços a prestar objeto do presente contrato.
- 2. O objeto do presente concurso "Estudos e projetos Aquisição de Cartografia à escala 1: 2 000 de Vila Nova de Cerveira", consiste na execução de Cartografia Numérica Vetorial e Ortofotocartografia à escala 1: 2 000 para a Área da UOPG 1 Plano de Urbanização de Vila Nova de Cerveira com área de 157 hectares, de acordo com as Normas Técnicas de Produção e Reprodução de Cartografia e Ortofotocartografia produzidas pela DGT, com homologação da referida entidade, bem como, conversão/integração da cartografia para Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

Cláusula 26.ª

Área a Cartografar

- 1. A área a cartografar está delimitada no Cartograma Anexo A do presente Caderno de Encargos.
- 2. A área a cartografar tem a dimensão total de 157 hectares.

Cláusula 27.ª

Especificações Técnicas

- 1. As especificações técnicas são as constantes em www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/, Anexo B deste caderno de Encargos "Cartografia e Ortofotocartografia à escala 1:2000 Normas técnicas de produção e reprodução", tendo em conta os valores de exatidão e precisão posicional para a escala 1:2 000.
- **a)** Para além do sistema de referência (ETRS89-TM06) designado no **Anexo B** toda a informação deverá ser entregue no sistema de referência Datum 73, a seguir caraterizado:
 - i) Referencial Planimétrico Elipsoide referência: Hayford Projeção cartográfica: Gauss-Krüger;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

- ii) Origem das coordenadas Retangulares: 1. Latitude: 39º 40' 00" N;
- iii) Longitude: 08º 07' 54",862 W Falsa Origem Retangulares: Em M (distância à Meridiana): +180,598 m; Em P (distância à Perpendicular): -86,990 m;
 - iv) Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0;
 - v) Referencial Altimétrico: Datum de Cascais.
- **b)** Para além da toponímia descrita no **Anexo B** para o tráfego rodoviário, nomeadamente no que respeita à rede municipal, deverá ser representada a toponímia dos caminhos municipais e arruamentos,
- c) Os elementos de área serão representados pelos seus limites devendo ser sempre figuras fechadas, tipo poligonais fechadas;
- **d)** Realça-se que caso o MNTC sujeito a homologação seja rejeitado pela entidade competente para o efeito, o produto respeitante à conversão para os formatos *shapefile* e *dwg* terá que ser totalmente revista e entregue numa nova versão em conformidade com as respetivas correções a fazer ao MNTC indicados pela respetiva autoridade. Só assim se garantirá que a informação do MNTC homologado é equivalente à informação convertida para SIG e AutoCad;
- e) De acordo com o previsto no presente caderno de encargos e seus anexos, concluída a Fase II, o prestador de serviços deve entregar os elementos requeridos e nos formatos pretendidos, de forma a compor o "processo" para efeitos de homologação, de acordo com as normas da DGT.

Cláusula 28.ª

Requisitos para integração/conversão do MNT para Sistema de Informação Geográfica

- **1.** Para além do formato previsto no **Anexo B** a cartografia deverá ser convertida para os formatos *shapefile* e *dwg*, topologicamente válida e não multicodificada.
- **2.** A designação dos *shapefiles* ou dos *layers* do ficheiro *dwg*, deverão respeitar agregação prevista, no catálogo de objetos que integra o **Anexo B**, ao nível da família (Exemplo: a *shapefile* ou *layer* monumentos, corresponde aos objetos do domínio 06, subdomínio 01 e família 06);
 - 3. As tabelas alfanuméricas associadas a cada elemento cartografado, deverão incluir os seguintes campos:
 - a) "DOM", Com identificação do domínio, de catálogo de objetos que integra o Anexo B (exemplo: 06)
- **b)** "DOM_SUB", com agregação da informação dos códigos do domínio e subdomínio, de acordo com catálogo de objetos que integra o **Anexo B**, (Exemplo: 0601)
- c) "DOM_SUB_FAM", com agregação da informação dos códigos do domínio, subdomínio e família, de acordo com catálogo de objetos que integra o **Anexo B**, (Exemplo: 060106)
- **d)** "CODIGO", que agregará a informação: domínio, subdomínio, família e objeto, de acordo com o catálogo de objetos que integra o **Anexo B** (Exemplo: 06010601);
 - e) "DESCRICAO", de acordo com o catálogo de objetos que integra o Anexo B;
- **f)** As tabelas relativas aos objetos com "DOM_SUB_FAM" 100103, de acordo com alínea c), devem, ainda, incluir os seguintes campos: "TIPO" (Rua, Av. Etc) e "NOME" (Designação da toponímia correspondente);



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

g) Os elementos de área serão representados pelos seus limites devendo ser sempre figuras fechadas, tipo poligonais fechadas.

Cláusula 29.ª

Execução dos Trabalhos

- 1. Consideram-se componentes essenciais do trabalho sujeitas a verificação obrigatórias por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, as descritas no presente caderno de encargos e seus **Anexos**, sem prejuízo de por si ou por outrem por si mandatado, a entidade adjudicante poder exercer o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos sempre que o entende necessário e pela forma que entenda por mais conveniente.
- **2.** Para efeitos mencionados no número anterior devem ser patenteados ou colocados á disposição do Município de Vila Nova de Cerveira todos os elementos, meios humanos ou materiais para tanto necessários. Poderá assim, a entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos;
- **b)** Solicitar em qualquer momento, ao Coordenador Técnico e, na presença deste ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
- c) Recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do contrato;
- **d)** Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros detetados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos.
- **3.** O Município de Vila Nova de Cerveira reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a probidade profissional necessária à boa execução dos trabalhos e que não desempenhe as funções para as quais está designado com zelo e diligência.
 - 4. O Coordenador Técnico deve, designadamente:
 - a) Superintender e acompanhar regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo;
- **b)** Manter-se permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos relacionados com a execução dos trabalhos;
 - c) Estar presente durante as ações de acompanhamento dos trabalhos;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
- **5.** O Município de Vila Nova de Cerveira poderá impor a substituição do Coordenador Técnico quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das especificações do caderno de encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do adjudicatário.
- **6.** No caso previsto no número anterior, o Município de Vila Nova de Cerveira reserva-se ainda o direito de transmitir os factos ocorridos às entidades competentes para atribuição do referido título profissional.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Estudos e Projetos - Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

7. O adjudicatário deve corrigir prontamente os erros e anomalias identificado durante as ações de acompanhamento e de acordo com as orientações esclarecimentos desta, e dentro dos prazos para este fixados, podendo todavia solicitar a redução a escrito dessas orientações ou esclarecimentos, quando tal se justifique.

Cláusula 30.ª

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. Todos os elementos produzidos ao abrigo do contrato "Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira", peças escritas, desenhadas e de imagem, intermédias ou finais, em forma analógica ou digital, gerados e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais, devem ser entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira na seguinte forma:
 - 2 (dois) exemplares em papel;
 - 1 (um) exemplar em suporte informático (CD/ DVD).

Cláusula 31.ª

Homologação

- 1. De acordo com o previsto na Cláusula 5.º do presente caderno, concluída a Fase II, o prestador de serviços deve entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os elementos requeridos e nos formatos pretendidos, de forma a compor o "processo" para efeitos de homologação, de acordo com as normas da DGT.
- 2. Na eventualidade do "processo" não ser homologado pela DGT, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais, das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos e seus anexos, para que o mesmo e após as aludidas alterações sejam submetidos novamente à DGT para efeitos de homologação.

O presente Caderno de Encargos contém dezoito folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 27 de maio de 2015 O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

AJUSTE DIRETO – Estudos e Projetos – Aquisição de Cartografia à Escala 1:2000 de Vila Nova de Cerveira

ANEXO A

Área a cartografar



Área a cartografar